

DIRIGENTES INTERMÉDIOS

Art. 32º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de abril - Princípios e Normas a que deve obedecer a organização da Administração Direta do Estado

Art. 33º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro - Estatuto do pessoal dirigente

Sabia que

Serviços de base territorial do Estado

São serviços com atribuições limitadas a uma parte do território nacional, de acordo com o art. 32º,1 do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de abril?



Serviços de base territorial municipal

São serviços com atribuições limitadas a uma parte do território municipal, aplicando com as necessárias adaptações o art. 32º,1 do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de abril?

É ilegal a nomeação de dirigentes intermédios municipais com competências a nível de todo o território municipal, como se fossem serviços de base territorial, e sem concurso público, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro?

Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Atenção !



O órgão que nomear o dirigente intermédio municipal sem concurso público e sem visto prévio do Tribunal de Contas, invocando o art.º 9º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro ou com recurso indevido ao art.º 33º do mesmo Decreto-Lei acima referido, será responsabilizado financeiramente nos termos dos artigos 66º nºs 1, alínea j) e 2 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Art. 33º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro

Art. 32º, 1 do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de abril

Retenha:

A nomeação de dirigentes municipais em regime de substituição cessa com:

- O regresso do titular ao respetivo cargo;
- 60 dias sobre a vacatura do lugar;
- 60 dias sobre a ausência do titular;
- O tempo necessário para terminar o concurso aberto para o preenchimento efetivo do cargo.



Serviços de base territorial municipal são aquelas cujas atribuições abrangem apenas uma parte do território municipal.